RESOLUÇÃO N.º 10/89 - DE 10 DE OUTUBRO DE 1989.
Estabelece normas regimentais para elaboração da Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, por permissão do artigo 145, letra "E" e § 3º da Resolução n.º 01/75, de 18 de novembro de 1975, em harmonia com o artigo 25, II do Decreto-Lei Complementar n.º 9 de 31 de dezembro de 1969, promulga a seguinte Resolução, aprovada pelo Plenário:

## CAPÍTULO PRIMEIRO
## Disposições Preliminares

**Artigo 1º** - A elaboração da Lei Orgânica pelo Município de Dracena, conforme lhe foi conferido pelo § único do artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil, far-se-á com observância das normas estabelecidas nesta Resolução, suplementadas se e quando for o caso, pelas normas do Regimento Interno da Câmara.

**§ único** – Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, a teor do Art. 29, VI da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Artigo 2º -** Os trabalhos para elaboração da Lei Orgânica se processarão na sede e no recinto do Poder Legislativo Municipal.

**§ único** – Em caso de força maior e por decisão da maioria absoluta do Plenário, as reuniões e sessões far-se-ão em outros locais que não o indicado no caput.

**Artigo 3º** - Durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica, a Câmara Municipal continuará a exercer suas funções legislativas ordinárias, respeitado o disposto neste Regimento Interno.

## CAPÍTULO SEGUNDO
## Dos Órgãos de Elaboração

### SEÇÃO I
### Do Plenário

**Artigo 4º** - O Plenário compõe-se dos Vereadores em exercício na décima Legislatura da Câmara Municipal e é o órgão supremo de deliberação.

**§ único** – O Plenário funcionará com o número mínimo de um quarto de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus integrantes, salvo quanto à aprovação da Lei Orgânica que obedecerá ao disposto no Art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil.

## SEÇÃO II
## Das Sessões

**Artigo 5º** - As sessões do Plenário são:

I – Ordinárias, as realizadas de terças e sexta-feira.
II – Extraordinárias, as convocadas para se realizar em dia diverso do previsto no inciso anterior.

**§ único** – As sessões ordinárias terão início às 20:00 horas com duração máxima de 03 (três) horas e serão prorrogadas, por igual período, mediante proposta da Mesa ou de qualquer Vereador, com aprovação de maioria simples do Plenário.

## SEÇÃO III
## Da Mesa

**Artigo 6º** - À Mesa eleita para dirigir a Câmara Municipal no biênio 1989/1990 cabe dirigir igualmente os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica. Além das atribuições expressamente consignadas ou nelas implícitas, compete-lhe cumprir e fazer cumprir este Regimento e, especialmente:

I – Quanto aos trabalhos:

a) dirigir os trabalhos de elaboração e promulgação do novo texto da Lei Orgânica;
b) requisitar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, informações aos Poderes do Município necessários à elaboração do anteprojeto ou do projeto da Lei Orgânica, ou a esclarecimento de situações com vista a esse fim.

II – Quanto aos trabalhos administrativos:

a) dirigir os serviços administrativos;
b) prover sobre a polícia dos serviços administrativos, assim como das sessões do Plenário e das reuniões das Comissões.

c) requisitar do Poder Executivo os recursos de ordem material e pessoal de que necessitar, especialmente para prover sua divulgação.

d) promover a divulgação dos trabalhos de elaboração da Carta Municipal, mediante requisição de recursos necessários à produção e veiculação de informações e peças informativas.

**§ único** – Os membros da Mesa reunir-se-ão em Comissão tantas vezes quantas se fizerem necessários, por convocação do Presidente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assunto de interesse dos trabalhos.

## SEÇÃO IV

**Artigo 7º** - São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza de suas funções:

I – Quanto às sessões:

a) presidir os seus trabalhos;

b) resolver definitivamente recursos contra a decisão do Presidente da Comissão em questão de ordem por este resolvida;

c) convocar sessões ordinárias e extraordinárias anunciando a Ordem do Dia.

II – Quanto às proposições:

a) admitir proposições, não aceitando as que deixem de atender as exigências regimentais;

b) distribuir proposições às Comissões;

c) declarar prejudicada qualquer proposição que assim deve ser havida na conformidade do Regimento;

d) despachar requerimento, assim verbais como escritos submetidos à sua apreciação.

III – Quanto às Comissões:

a) nomear, à vista de indicação das lideranças partidárias, os membros efetivos e substitutos das Comissões, respeitada a representação proporcional dos Partidos Políticos existentes na Casa.

IV – Quanto às reuniões da Mesa:

a) convocar e presidir;
b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito de voto.

V – Quanto às publicações:

a) ordenar a publicação de matérias que devem ser divulgadas;
b) não permitir a publicação de pronunciamento que contenha ofensa à honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

VI – Compete também ao Presidente:

a) exercer, com suprema autoridade, o poder de polícia durante os trabalhos regulamentares;
b) zelar pelo prestígio e decoro dos trabalhos bem como pela liberdade e dignidade dos Vereadores, assegurando a estes a inviolabilidade no exercício do mandato.
c) votar no caso de empate e de votação nominal;
d) participar de qualquer discussão, ocasião em que deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria.

## SEÇÃO V
## Das Comissões

**Artigo 8º** - Às Comissões, órgãos delegados e auxiliares do Plenário compete deliberar e opinar sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

**§ 1º** - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos;

**§ 2º** - Os membros das Comissões serão nomeados pelo Presidente, mediante indicação escrita dos líderes das bancadas;

**§ 3º** - Os líderes farão a indicação referida no parágrafo anterior dentro de cinco dias subseqüentes à publicação desta Resolução. Vencido o prazo, sem a indicação, o Presidente nomeará os membros da Comissão, com observância do disposto no art. 1º;

**§ 4º** - Nos cinco dias seguintes à publicação da nomeação dos seus membros a Comissão reunir-se-á sob a Presidência do mais idoso, para eleger o presidente, o vice-presidente e o Relator.

**Artigo 9º** - De todas as reuniões e sessões serão lavradas ATAS sob orientação e responsabilidade do Diretor Legislativo da Câmara ou por quem por ele indicado.

**Artigo 10** – As Comissões são:

I – Comissão do Poder Legislativo;
II – Comissão do Poder Executivo;
III – Comissão de Finanças e Orçamento;
IV – Comissão de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos;
V – Comissão do Meio Ambiente;
VI – Comissão de Sistematização.

**§ 1º** - À Comissão cabe, observada a competência:

1- Deliberar sobre as emendas ao anteprojeto da Lei Orgânica do Município, podendo oferecer subemendas;
2 – dar parecer sobre as emendas ao anteprojeto.

**§ 2º** - Compete privativamente:

1 – À Comissão do Poder Legislativo, caberá cuidar da organização e da responsabilidade política das infrações político administrativas do Prefeito e dos Vereadores.

2 – À Comissão do Poder Executivo, a organização e as atribuições desse Poder e a responsabilidade dos seus membros e dos servidores públicos.

3 – À Comissão de Finanças e Orçamento, a receita e a despesa pública, os orçamentos, a fiscalização financeira e orçamentária, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, dentro dos parâmetros das Constituições Federal e Estadual.

4 – À Comissão de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos e que deverá cuidar do planejamento urbano e serviços prestados pelo Município nas áreas da Educação, Saúde, Transportes, Esportes, Saneamento Básico, e elaboração de normas dentro da competência do Município para preservação do ecossistema.

5 – À Comissão de Meio Ambiente, elaboração de normas dentro da competência do Município para preservação do ecossistema.

6 – À Comissão de Sistematização, deverá coordenar as propostas e emendas apresentadas, dando um tratamento sistemático a matéria, bem como redação final do Projeto de Lei Orgânica.

**Artigo 11** – As reuniões das Comissões serão sempre públicas, de segunda a sexta-feira, em horário por elas estabelecidas e comunicado à Mesa.

**§ 1º** - As deliberações serão tomadas pelo processo simbólico.

**§ 2º** - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros da Comissão, que votarão a favor ou contra o parecer do relator.

**§ 3º** - Deliberada, a matéria será devolvida à Mesa para encaminhamento regimental.

**Artigo 12** – As Comissões deverão, para melhor exame da matéria à sua apreciação, realizar reuniões em audiência pública, dentro ou fora do Poder Legislativo, ouvindo representantes de entidades interessadas ou pessoas de notória especialização.

**Artigo 13** – As reuniões das Comissões terão duração necessária à realização dos seus fins, salvo deliberação em contrário.

## CAPÍTULO TERCEIRO

**Artigo 14** – O Projeto de Lei Orgânica do Município de Dracena será precedido de um anteprojeto, tudo de conformidade com o disposto neste capítulo e com os princípios estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil e é da Constituição do Estado de São Paulo.

**§ 1º** – O anteprojeto da Lei Orgânica será elaborado com base nas sugestões encaminhadas pelo Vereadores, ouvida a comunidade, em fase precedente a instalação efetiva dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica Municipal das normas da Constituição Estadual e Federal.

**§ 2º** – Recebido o anteprojeto pela Mesa, o Presidente o fará publica em todos os jornais da cidade e, em seguida abrirá prazo de trinta dias, improrrogáveis e contínuos para o oferecimento de emendas pelos Vereadores ou na forma da participação popular disciplinada nesta Resolução, sem prejuízo do envio imediato e concomitante do anteprojeto às Comissões.

**§ 3º** – As Comissões terão o prazo total de vinte dias para deliberar sobre as emendas que lhes forem encaminhadas, contada o prazo dos respectivos recebimentos.

**§ 4º -** Caberá Comissão de Sistematização elaborar o texto do Projeto de Lei Orgânica, mediante inserção das emendas aprovadas, cabendo-lhe para tanto, deliberar sobre os textos conflituosos. A Comissão de Sistematização disporá, para isso, do prazo contínuo e improrrogável de 20 dias contados do recebimento dos pareceres das Comissões temáticas.

**§ 5º -** A Comissão de Sistematização apresentará à Mesa, dentro do prazo fixado no artigo anterior, o Projeto da Lei Orgânica que será incluído na Ordem do Dia, observado o disposto no art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil.

## SEÇÃO I

**Artigo 15** – O Projeto de Lei Orgânica do Município de Dracena será discutido e votado em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovado quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos favoráveis dos membros da Câmara Municipal.

**Artigo 16** – Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em apartado de título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, item, alínea ou expressão. O requerimento será subscrito no mínimo por 1/3 dos membros da Câmara Municipal.

## SEÇÃO II

**Artigo 17** – A discussão far-se-á com estrita observância da matéria submetida à apreciação do Plenário.

**§ único** – Haverá lista de inscrição prévia para falar a favor ou contra, por prazo igual ou inferior a 15 minutos, improrrogáveis.

## SEÇÃO III

**Artigo 18** – A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da discussão, se for o caso.

**§ 1º** – A votação iniciar-se-á desde que constem, no Plenário, pelo menos dois terços dos membros da Câmara Municipal, verificação que será registrada pelo Diretor Legislativo, após a chamada oral dos Vereadores.

**§ 2º** – Inexistindo quorum, por deliberação da maioria presente a sessão será suspensa por prazo determinado, ou encerrada com nova convocação.

## CAPÍTULO QUARTO
## Das Disposições Gerais

**Artigo 19** – Vinte e quatro horas antes do término do prazo que lhes é assinalado regimentalmente, encerrar-se-á nas Comissões, a discussão da matéria, passando-se obrigatoriamente e de imediato à sua votação.

**§ único** – Vencido o prazo sem deliberação, a matéria passará imediatamente à Comissão de Sistematização, que a apreciará no prazo improrrogável de cinco dias.

**Artigo 20** – Após a publicação do anteprojeto (art. 13§ 2º) poderão ser apresentadas emendas por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e, em funcionamento pelo menos há 1 ano no Município.

**Artigo 21** – Nas mesmas oportunidades referidas no artigo anterior, poderão ser apresentadas emendas subscritas por, no mínimo 1% (um por cento) do eleitorado, carreando-se ao primeiro subscritor a responsabilidade quanto a autenticação das assinaturas.

**§ único** – A assinatura de cada eleitor será acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e número do respectivo título, zona e seção eleitoral.

**Artigo 22** – Fica criado, junto à Mesa, o Serviço de Divulgação, com a finalidade de promover através dos meios de comunicação social a divulgação dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica.

**Artigo 23** – Compete ao Presidente ou a quem for por ele indicado, representar a Câmara em reuniões, assembléia ou sessões, dentro e fora do Município, para informar sobre os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica, notadamente junto aos estabelecimentos de ensino.

**Artigo 24** – Constituirá questão de ordem, suscitável em qualquer fase da sessão, toda dúvida sobre interpretação desta Resolução que, em qualquer caso, será soberanamente decidida por maioria simples.

**Artigo 25** – Este Regimento poderá ser modificação mediante proposta a Mesa ou de um terço dos Vereadores, tramitando o projeto de Resolução modificativo em regime de urgência.

**Artigo 26 -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência "Messias Ferreira da Palma"
Dracena, 10 de outubro de 1989.

JOSÉ ROBERTO ZARZUR
Presidente

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público o costume desta Câmara Municipal e na imprensa local.

Dracena, data supra.

AMÉRICO ANDRÉ
- Diretor Administrativo -

**CM n.º 118/1989**

**AUTOR:** MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA